

LEI Nº 1454, de 02 de julho de 2012

(Vide Leis nº 1524/2013, nº 1712/2016, nº 1751/2017 e nº 1805/2018)



## INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE GESTÃO SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JACIARA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições a mim conferidas pela **Lei Orgânica** do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Sistema Único de Gestão Social do Município de Jaciara - MT, investidos nos cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Gestão Social do Poder Executivo de Jaciara - MT, já criados em leis.

**Art. 2º** O Sistema Único de Gestão Social do Município de Jaciara - MT - SUAS/Jaciara é um modelo de gestão que se constitui na regulação e organização em todo território municipal dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais, de caráter continuado ou eventual, executados e providos por pessoas jurídicas de direito público sob critério universal e lógico de ação em rede hierarquizada e em articulação com iniciativas da sociedade civil.

Parágrafo Único - O SUAS/Jaciara define e organiza os elementos essenciais e imprescindíveis à execução da política pública de Gestão

Social, possibilitando a normatização dos padrões nos serviços, qualidade no atendimento aos usuários, indicadores de avaliação e resultado, nomenclatura dos serviços e da rede prestadora de serviços sócio assistenciais, sendo responsável pela coordenação, definição e implementação das políticas sociais do Município de forma descentralizada, participativa e intersetorial.

## Capítulo II DA FINALIDADE

**Art. 3º** Esta Lei estabelece os princípios e as regras de qualificação profissional, habilitação para ingresso, regime de remuneração e estruturação dos cargos pertencentes à Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Gestão Social, no âmbito do Poder Executivo do Município de Jaciara - MT.

**Art. 4º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por Profissionais do Sistema Único de Gestão Social o conjunto de servidores investidos nos cargos de carreira e os contratados temporários, do serviço Público Municipal, que desempenham atividades de formulação, coordenação, organização, supervisão, avaliação e execução das ações e serviços do Sistema Único de Gestão Social, em conformidade com os perfis profissionais e ocupacionais necessários.

**Art. 5º** Os profissionais do Sistema Único de Gestão Social que pertencem ao quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Gestão Social são regidos por esta Lei.

**Art. 6º** A carreira dos Profissionais do Sistema Único de Gestão Social é única, abrangente, multiprofissional e se desenvolverá dentro dos padrões que integram as áreas de atuação do sistema.

## Capítulo III DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

**Art. 7º** O quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Gestão Social é formado pelos cargos de carreira de natureza efetivo necessárias ao funcionamento da Secretaria Municipal e do Sistema Único de Gestão Social do Município de Jaciara - MT - SUAS/Jaciara.

## TÍTULO II DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE GESTÃO SOCIAL

### Capítulo I DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

**Art. 8º** O quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Gestão Social constitui-se dos servidores efetivos no Serviço Público Municipal que integram a Carreira dos Profissionais dos Profissionais do Sistema Único de Gestão Social.

Parágrafo Único - O quantitativo de cargos existentes consta do anexo I desta Lei.

**Art. 9º** O reenquadramento dos cargos criados por Leis anteriores serão reenquadrados em Cargos das categorias funcionais idênticas ou correlatas, criadas por essa Lei, dentro do mesmo grupo ocupacional, assegurado todos os direitos adquiridos, obedecendo às normas constantes do anexo I desta Lei.

**Art. 10** O processo de enquadramento dos titulares dos Cargos anteriores nos novos Cargos criados por essa Lei será procedido após o cumprimento da escolaridade exigida no novo Cargo e/ou Curso específico.

**Art. 11** Os cargos de provimento efetivo da Carreira dos Profissionais dos Profissionais do Sistema Único de Gestão Social do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Gestão Social de Jaciara são organizados e observarão notadamente a:

I - vinculação à natureza das atividades e aos objetivos da Política de Gestão Social do Município de Jaciara - MT, respeitando-se a habilitação exigida para ingresso no cargo, vinculada diretamente ao seu perfil profissional e ocupacional e a correspondente qualificação do servidor;

II - sistema de formação de recursos humanos e institucionalização de programas de capacitação permanente do Quadro de Pessoal para o Sistema Único de Gestão Social, mediante integração operacional e curricular com as instituições de ensino nos diferentes graus de escolaridade;

III - valorização do tempo integral e da dedicação exclusiva ao serviço;

IV - adequação dos recursos humanos às necessidades específicas de cada região e de segmentos da população que requeiram atenção especial;

V - implementação da educação e qualificação profissional em todos os níveis na área de Gestão Social, objetivando a elevação da qualidade técnico-científica de prestação de serviços no município de Jaciara - MT;

VI - rede de serviços públicos de Gestão Social constituirá campo de aplicação para o ensino e pesquisa em Gestão Social, assegurada a contra partida da instituição para com o município por meio de convênios, permutas, fornecimento de materiais, desconto e/ou bolsas de estudos ou outras formas de parcerias;

VII - aperfeiçoamento profissional e ocupacional mediante programas de educação continuada, formação de especialistas e treinamento em serviço;

VIII - não é permitida a lotação de cargo de comissão para atender cargo de provimento de concurso público, sob pena da autoridade que nomeou ter que restituir aos cofres públicos os pagamentos irregulares provenientes das nomeações;

IX - especificidades do exercício profissional decorrente de responsabilidades e riscos oriundos do contato intenso e continuado com os usuários portadores de patologias de caráter especial;

X - investidura nos cargos de provimento efetivo da carreira através de aprovação prévia em concurso público de provas e/ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, na forma prevista em Lei;

XI - adoção de sistema de movimentação funcional na carreira, moldado no planejamento e na missão institucional, no desenvolvimento organizacional da Secretaria Municipal de Gestão Social, na motivação e na valorização dos Profissionais do Sistema Único de Gestão Social;

XII - avaliação do desempenho funcional, mediante critérios que incorporem os aspectos da missão e dos valores institucionais da Secretaria Municipal de Gestão Social, o fazer dos Profissionais do Sistema Único de Gestão Social e a qualidade dos serviços prestados aos usuários dos Profissionais do Sistema Único de Gestão Social;

XIII - garantia de ampla liberdade de organização no local de trabalho, de expressão de suas opiniões, de idéias, de crenças e de convicções políticoideológicas;

XIV - garantia de condições adequadas de trabalho;

XV - garantia da oferta continua de programas de capacitação voltados para o desenvolvimento e fortalecimento gerencial da Secretaria Municipal de Gestão Social de Jaciara/MT.

## Capítulo II DA CONSTITUIÇÃO DA CARREIRA

**Art. 12** A Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Gestão Social da Secretaria Municipal de Gestão Social de Jaciara é constituída de 04 (quatro) níveis:

I - Técnico de Nível Superior do Sistema Único de Gestão Social, compostos pelos cargos de Assistente Social e Psicólogo.

II - Técnico do Sistema Único de Gestão Social, composto pelo cargo de Oficial Administrativo e Instrutor de Artes;

III - Agente Operacional do Sistema Único de Gestão Social, composto pelo cargo de Operador de Veículos e Máquinas - I;

IV - Apoio de Serviços do Sistema Único de Gestão Social, composto pelos cargos de Agente de Serviços Gerais e Vigia/Guarda Municipal.

**Art. 13** As atribuições de cada um dos cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Gestão Social são assim descritas, no anexo

III.

**Art. 14** O perfil profissional e ocupacional, parte integrante de cada cargo desta Lei, vincula-se diretamente à natureza do cargo decorrente da especificidade da habilitação exigida para o seu provimento, bem como da complexidade das atribuições a ele inerentes, originárias das ações e serviços que constituem o Sistema Único de Gestão Social, previstos no art. 15 e anexo III, desta Lei.

### Capítulo III DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DA CARREIRA

**Art. 15** A série de Classes dos Cargos que compõem a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Gestão Social estrutura-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras maiúsculas assim descritas:

I - Técnico de Nível Superior do Sistema Único de Gestão Social:

- a) Classe A: Ensino Superior Completo, com registro no órgão competente.
- b) Classe B: Ensino Superior Completo + 200 horas de cursos de capacitação.
- c) Classe C: Ensino Superior Completo + curso de especialização na área de atuação
- d) Classe D: Ensino Superior Completo + curso de especialização na área de atuação + 400 horas de cursos de capacitação
- e) Classe E: Curso de Mestrado ou Doutorado.

II - Técnico do Sistema Único de Gestão Social:

- a) Classe A: Ensino Médio Completo;
- b) Classe B: Ensino Médio + 200 horas de cursos de capacitação
- c) Classe C: Ensino Superior Completo;
- d) Classe D: Ensino Superior Completo + 200 horas de cursos de capacitação;
- e) Classe E: Ensino Superior Completo + curso de especialização na área de atuação

III - Agente Operacional do Sistema Único de Gestão Social:

- a) Classe A: Alfabetizado;
- b) Classe B: Ensino Fundamental Completo;
- c) Classe C: Ensino Médio Completo;
- d) Classe D: Ensino Médio Completo + 200 horas de cursos de capacitação;
- e) Classe E: Nível Médio Completo + 200 horas de cursos de capacitação ou Ensino Superior Completo.

IV - Apoio de Serviços do Sistema Único de Gestão Social:

- a) Classe A: Alfabetizado;
- b) Classe B: Ensino Fundamental Completo;
- c) Classe C: Ensino Médio Completo;
- d) Classe D: Ensino Médio Completo + 200 horas de cursos de capacitação;
- e) Classe E: Nível Médio Completo + 200 horas de cursos de capacitação ou Ensino Superior Completo.

§ 1º Cada Classe desdobra-se em 35 (trinta e cinco) níveis, que constituem a linha vertical de progressão.

§ 2º Os cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional, serão conferidos e/ou reconhecidos por uma comissão paritária de servidores e representantes indicado do Sindicato dos Servidores e constituída pelo Prefeito Municipal para este fim e deverão obedecer, dentre outros, os seguintes requisitos à sua pontuação:

- a) carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas;
- b) serão computados apenas os cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional, concluídos no máximo 10 (dez) anos anteriores à data do enquadramento.
- c) somente serão computados os cursos realizados dentro da área de atuação ou relacionados com a abrangência do Sistema Único de Gestão Social.

§ 3º A carga horária de cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional contada para posicionamento na classe não será recontada para efeito de nova progressão horizontal.

§ 4º Os títulos de ensino médio, graduação ou pós-graduação deverão estar de acordo com o perfil profissional do cargo, ou relacionados com a área de atuação ou correlatos com a abrangência do Sistema Único de Gestão Social.

§ 5º O servidor que exercer as funções de preceptores ou instrutores em cursos do Programa de Qualificação Profissional na área de abrangência do Sistema Único de Gestão Social, que apresentar certificados com carga horária mínima exigida, receberá contagem dessa pontuação para fins de progressão horizontal.

#### Capítulo IV DAS FORMAS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

**Art. 16** A movimentação funcional na Carreira dos Servidores do Sistema Único de Gestão Social dar-se-á em duas modalidades:

I - por progressão horizontal;

II - por progressão vertical.

#### SEÇÃO I DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

**Art. 17** A progressão horizontal dos Profissionais do Quadro Geral dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do estágio probatório e o cumprimento do intervalo mínimo de 03 (três) anos da classe A para a classe B, mais 03 (três) anos da classe B para a C, 03 (três) anos da classe C para a D e 03 (três) anos da classe D para a E, após a vigência da presente Lei.



§ 1º O servidor que apresentar titularidade acima da exigida para as classes superiores, sem possuir o requisito específico para esta, terá direito às progressões horizontais, desde que cumpra o intervalo mínimo exigido em cada classe, até atingir a classe correspondente a sua titulação.

§ 2º A progressão horizontal de que trata este artigo assegura ao servidor o direito de posicionar-se no mesmo nível da classe anteriormente ocupada.

§ 3º Para efeitos de comprovação de Cursos de Graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado, serão considerados Diplomas, Certificados ou Atestados, expedidos ou convalidados por instituições de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

§ 4º O computo do tempo previsto neste artigo é a aprovação da presente Lei para os atuais servidores e para os demais a posse no cargo.

## SEÇÃO II DA PROGRESSÃO VERTICAL

**Art. 18** O ocupante de cargo da Carreira dos Servidores do Quadro Geral terá direito à progressão vertical de um nível para outro subsequente da mesma classe, desde que:

I - aprovado em processo anual específico de avaliação de desempenho;

II - cumprido o intervalo de 01 (um) ano.

§ 1º O tempo de efetivo exercício na Administração Pública direta, autárquica e fundacional no Município de Jaciara/MT, será computado ao final do estágio probatório.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no inciso II deste artigo, se o órgão não realizar processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se-á automaticamente.

### TÍTULO III DO REGIME FUNCIONAL

#### Capítulo Único DO INGRESSO

**Art. 19** O ingresso no serviço público municipal ocorrerá sempre na classe "A" nível I do cargo a que pertence o cargo, atendidos os requisitos de escolaridade, prevista experiência e de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observada a ordem de classificação.

§ 1º Compete a Secretaria de Gestão e Controle a realização e normatização dos concursos públicos para ingresso nas carreiras do quadro permanente da administração municipal.

§ 2º A habilitação exigida para ingresso de cada cargo está descrita no art. 15 desta Lei.

§ 3º O concurso público para ingresso na carreira poderá incluir programa de treinamento como etapa integrante do processo seletivo, na forma do respectivo edital.

§ 4º Os requisitos, procedimentos e formalidades processuais obrigatórios para a realização de concursos públicos serão estabelecidos em regulamento geral.

### TÍTULO IV DO SISTEMA DE DESENVOLVIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE GESTÃO SOCIAL

#### Capítulo I

---

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 20** A Política de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão Social, fundamentada nos princípios e regras consignados no art. 11 desta Lei, terá seu eixo constitutivo consubstanciado num sistema de desenvolvimento dos profissionais do SUAS, norteando-se, dentre outras, pelos seguintes objetivos:

I - inserção direta de contextualização na Política Municipal de Gestão Social;

II - fortalecimento do SUAS no município de Jaciara;

III - melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUAS;

IV - enfoque dos profissionais como sujeito do processo social de construção permanente do SUAS, favorecendo o desenvolvimento das suas capacidades/potencialidades e do compromisso ético e social com a Gestão Social coletiva;

V - fortalecimento e desenvolvimento gerencial dos profissionais da Secretaria Municipal de Gestão Social.

**Art. 21** O sistema de desenvolvimento dos profissionais do SUAS constituir-se-á dos seguintes programas:

I - programa de Qualificação para o Sistema Único de Gestão Social;

II - programa de Avaliação de Desempenho;

III - programa de Valorização do Servidor.

§ 1º A Secretaria Municipal de Gestão Social, dentro de sua competência administrativa, poderá firmar convênios, protocolos de cooperação ou instrumentos equivalentes com instituições ou órgãos federais, estaduais ou municipais, com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Programa de Qualificação Profissional de forma a racionalizar e integrar os recursos disponíveis.

§ 2º Serão observadas, no Sistema de Desenvolvimento dos Profissionais do SUAS, as Normas Regulamentadoras - NR, relativas a Acidentes e Doenças em Decorrência do Trabalho, Gestão Social Ocupacional e Prevenção de Risco Ambientais, do Ministério do Trabalho.

## Capítulo II

### DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SISTEMA ÚNICO DE GESTÃO SOCIAL

**Art. 22** O Programa de Qualificação Profissional para o SUAS será formulado pela Secretaria Municipal de Gestão Social de Jaciara, centro formador de recursos humanos para o SUAS, e será submetido à aprovação do Conselho Municipal de Gestão Social, devendo conter os seguintes objetivos:

I - caráter permanente e atualizado da programação de forma a acompanhar a evolução do conhecimento e dos processos atinentes ao avanço tecnológico da área de Gestão Social;

II - universalidade no aspecto do conteúdo técnico-científico e profissional da qualificação, assim como da promoção humana do profissional do SUAS como agente de transformação das práticas e modelos assistenciais;

III - ser veículo de sistematização das ações e dos serviços do SUAS inscritos na política de Gestão Social da Secretaria Municipal de Gestão Social;

IV - ser instrumento de integração dos parceiros de gestão do SUAS, no âmbito federal, estadual e Municipal;

V - formação de gerências profissionalizadas para o SUAS;

VI - descobrir valores e potenciais humanos para o desenvolvimento de novas atribuições necessárias ao desenvolvimento do SUAS;

§ 1º Constitui parte integrante e indispensável do Programa de Qualificação Profissional para o SUAS a sua avaliação permanente de forma a identificar a eficácia e o impacto da sua aplicação na melhoria das práticas e da qualidade dos serviços prestados aos usuários.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Gestão Social elaborar a programação anual do Programa de Qualificação Profissional para o SUAS, com os seus correspondentes conteúdos de formação e respectivos custos para fins de apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Gestão Social de Jaciara.

§ 3º O servidor beneficiado pelo Programa de Qualificação Profissional para o SUAS deverá disponibilizar, no prazo e condições estabelecidas em regulamento, às informações e conhecimentos obtidos durante sua participação no Programa de Qualificação ou Pós-Graduação, bem como se colocar à disposição da Secretaria Municipal de Gestão Social para o repasse dos conhecimentos adquiridos.

§ 4º O servidor beneficiado pelo Programa de Qualificação Profissional para o SUAS deve ser obrigatoriamente ocupante de cargo efetivo.

### Capítulo III DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**Art. 23** O Programa de Avaliação de Desempenho, parte integrante do Sistema de Desenvolvimento dos Profissionais do SUAS, é o instrumento de unificação da Política de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão Social, devendo, na sua concepção, abranger critérios capazes de avaliar, na sua inteireza, a qualidade dos processos de trabalho em Gestão Social, servindo ainda como retro-alimentador do Programa de Qualificação para o SUAS.

**Art. 24** A elaboração das normas disciplinadoras do Programa de Avaliação de Desempenho consubstanciada em legislação específica regulamentada por ato do Prefeito, dentre outros, observará:

I - o caráter processual, contínuo e anual do Programa de Avaliação de Desempenho;

II - a abrangência do processo de avaliação, com fixação de indicadores de desempenho do servidor, que considerem não só a avaliação da sua chefia imediata, como também o processo e as condições de trabalho da sua unidade de lotação e a sua auto-avaliação;

III - a valorização do profissional do SUAS, pela sua participação em atividades extra funcionais, assim consideradas aquelas pertinentes ao exercício de funções/atividades de relevância institucional, tais como, execução de projetos, membros de comissões e de grupos de trabalho e

instrutor e/ou coordenador de eventos originários do Programa de Qualificação Profissional para o SUAS.

#### Capítulo IV DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

**Art. 25** A Secretaria Municipal de Gestão Social poderá instituir e regulamentar formas de premiação, destinadas ao servidor efetivo, estável, por serviços prestados ao Sistema Único de Gestão Social no âmbito municipal nos seguintes termos:

I - por desempenho de resultado no exercício das funções, reconhecido por usuários e/ou servidores do Sistema Único de Gestão Social;

II - pela apresentação de projetos, inventos, pesquisas científicas, publicações, entre outros, que contribuam para o Sistema Único de Gestão Social.

Parágrafo Único - O prêmio de que trata o caput será regulamentado por Portaria do Secretário Municipal de Gestão Social, mas não poderá ser representado por moeda corrente.

#### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

##### Capítulo I DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS NAS CARREIRAS

**Art. 26** Os atuais servidores públicos municipais passam a ser titulares dos cargos efetivos previstos nesta Lei.

**Art. 27** No procedimento de enquadramento dos atuais servidores provenientes de cargos anteriores é vedada à diminuição do vencimento.

**Art. 28** Os servidores terão seus cargos enquadrados na nova estrutura instituída nesta Lei, no grau que corresponder ao vencimento-base idêntico àquele percebido na data da promulgação desta Lei, ou, não sendo possível, no grau que corresponder ao vencimento ou salário base, imediatamente superior.

**Art. 29** O enquadramento na Tabela de Vencimento é determinado de acordo com as novas nomenclaturas dos cargos públicos.

**Art. 30** No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal baixará Decreto contendo a relação nominal de enquadramento dos servidores abrangidos por esta Lei.

**Art. 31** O servidor que se julgar prejudicado no enquadramento previsto nesta Lei, poderá apresentar recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da publicação do Decreto de que trata o artigo anterior.

**Art. 32** Os recursos recebidos serão remetidos à Assessoria Jurídica, que deverá emitir parecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 1º Após a emissão do parecer de que trata este artigo, a Secretaria Municipal de Gestão e Controle publicará a decisão dos recursos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

§ 2º A procedência do recurso implicará na retificação do Decreto de enquadramento.

**Art. 33** Na hipótese de transformação de cargos, será observado o direito adquirido a cada servidor, em especial o vencimento, o qual não será, em hipótese alguma, reduzido.

**Art. 34** Os servidores serão enquadrados com observância do nível e padrão de vencimento equivalente ao cargo em que são efetivos, resguardados todos os direitos adquiridos, em especial o vencimento, o qual não será, em hipótese alguma, reduzido.

## Capítulo II DA REMUNERAÇÃO

**Art. 35** Vencimento é o valor mensal devido ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, com padrão fixado na Tabela de Vencimentos.

**Art. 36** Fica instituída a Tabela de Vencimento dos cargos da Prefeitura Municipal de Jaciara, na conformidade do anexo II, integrante desta Lei.

**Art. 37** A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, deverá ser efetuada anualmente, por Lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

### Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 38** São assegurados aos servidores da Secretaria Municipal de Gestão Social os direitos de associação profissional ou sindical.

**Art. 39** Para efeitos de comprovação da conclusão do curso de ensino fundamental, médio, superior ou de pós-graduação será considerado o Certificado ou Diploma devidamente expedido ou convalidado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

§ 1º Nos casos em que o diploma ou o certificado estiver em fase de expedição/registro, será considerado o atestado de conclusão acompanhado do respectivo histórico escolar.

§ 2º Para cursos de graduação ou pós-graduação realizados fora do país, o prazo de que trata o caput é de 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 40** O servidor que ingressar no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Gestão Social, a partir da data dos efeitos desta Lei, terá direito à sua primeira movimentação funcional após adquirir estabilidade.

### SEÇÃO I DA POLÍTICA DE INCORPORAÇÃO



**Art. 40-A** Constituem vantagens pecuniárias incorporáveis as percebidas em decorrência de:

I - aumento de jornada de trabalho, incluída as horas-extras;

II - exercício de cargo de provimento em comissão, de função gratificada, e vantagens quando exercidos de forma e ou em caráter permanente.

**Art. 40-B** São os seguintes os requisitos e condições para o servidor incorporar as vantagens pecuniárias previstas no artigo anterior:

§ 1º estar nomeado em cargo de provimento efetivo;

§ 2º estar percebendo as vantagens pecuniárias por 60 (sessenta) meses ininterruptos ou 120 (cento e vinte) meses intercalados;

§ 3º Não se incorporam as vantagens percebidas a título de pagamento com acréscimo de serviço noturno e nem as indenizações contidas no art. 45 da lei 1208/2009.

I - A incorporação, para o servidor que tiver sido nomeado ou designado para cargos em comissão ou funções gratificadas diversas, terá como base de cálculo o valor fixado para aquele que exerceu por maior período de tempo.

II - A incorporação será deferida, também, aos servidores públicos em exercício, que tenham atendido integralmente aos requisitos previstos nos incisos anteriores, anteriormente à publicação desta Lei, e, ainda, aos que tenham atendido em parte, aos requisitos previstos nos incisos anteriores, anteriormente à publicação desta Lei, desde que venham a completar o período, durante a vigência desta Lei.

III - A incorporação será deferida e incorporada ao salário apenas uma vez na vida funcional do servidor, independentemente de qualquer cargo ou função para as quais tenha sido nomeado.

IV - A incorporação deverá ser requerida diretamente à Secretaria de Administração e Finanças, com cópia ao Setor de RH, pelo servidor que se enquadrar nas condições previstas nesta Lei, devendo ser observado, além dos critérios anteriormente previstos, as condições financeiras e orçamentárias, no exercício em que se postulou o pedido, para sua concessão.

V - A designação para o exercício da função de confiança tem como pré-requisito grau de escolaridade de ensino médio completo, no mínimo.

VI - O servidor que tiver recebido incorporação de salários não poderá ser nomeado para perceber gratificação por exercício de função de confiança, idêntica à incorporada.

VII - Somente poderá pleitear o direito à incorporação, o servidor que tiver completado pelo menos 1/3 (um terço) do tempo de serviço necessário para se aposentar. (Seção I acrescida pela Lei nº 1714/2016)

#### Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 41** O servidor que se encontrar afastado por licença sem remuneração, legalmente autorizada, só poderá ser enquadrado na presente lei quando oficialmente reassumir seu respectivo cargo.

#### Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 42** O Servidor Público Municipal poderá congrega-se em sindicatos de classe na defesa dos seus direitos, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º Ao Servidor Público Municipal quando do exercício de mandato eletivo em diretoria sindical, representativa de sua categoria profissional, aplica-se o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º O Servidor Público Municipal que estiver no exercício de função diretiva ou executiva em sindicato de classe, federação ou confederação

da sua categoria, de âmbito Municipal, Estadual ou Nacional, será dispensado pelo chefe do Poder Executivo de suas atividades funcionais, sem qualquer prejuízo, resguardado todos os seus direitos e vantagens.

**Art. 43** É vedado ao servidor desempenhar atividades que não sejam próprias do cargo de que for titular.

**Art. 44** Ficam aprovados e passam a fazer parte integrante desta Lei os anexos I, II e III.

**Art. 45** Os servidores inativos terão os seus proventos revistos de acordo com o levantamento comparativo efetuado entre os cargos e respectivos vencimentos, integrantes desta Lei, e o cargo que lhes assegurou os proventos por ocasião da aposentadoria ou pensão.

**Art. 46** As situações não previstas nesta Lei serão resolvidas segundo as disposições estabelecidas na Constituição Federal de 1988 e na legislação pertinente.

**Art. 47** As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 48** Os vencimentos previstos na Tabela dos anexos II serão devidos:

- a) Progressão vertical no mês subsequente após a vigência da presente Lei;
- b) Progressão horizontal, conforme previsto no disposto no art. 17 e 49 desta Lei.

**Art. 49** Aos atuais servidores ingressados até a data de entrada em vigor desta Lei, desde que não esteja cumprido o estágio probatório, aplica-se a primeira progressão horizontal prevista no art. 17, desta Lei da Classe A para a Classe B até Novembro de 2012 e da Classe B para a Classe C até Junho de 2013.

Parágrafo Único - As demais progressão aplica-se o disposto no art. 18, desta Lei.

**Art. 50** As licenças remuneradas e as concedidas para o exercício de mandato eletivo ou de dirigente de entidade sindical serão consideradas como de efetivo exercício do cargo ou emprego e não poderão servir de critério para a suspensão do pagamento de adicionais salariais permanentes ou para a não concessão da progressão ou promoção.

**Art. 51** Os membros de comissões criadas pela presente Lei não poderão participar servidores que estejam em estágio probatório.

**Art. 52** Aplicam-se subsidiariamente, no que não for específico nesta Lei o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaciara/MT.

**Art. 53** Ficam extintas todas as vantagens e benefícios não previstos nesta Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**Art. 54** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA, em 02 de julho de 2012.

MAX JOEL RUSSI  
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ANEXO I

QUANTIDADE DE VAGAS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	VAGAS
Apoio de Serviços do Sistema Único de Gestão Social (Ensino Fundamental Incompleto)	Agente de Serviços Gerais	006
	Vigia/Guarda Municipal	003
Agente Operacional do Sistema Único de Gestão Social (Ensino Fundamental)	Operador de Veículos e Máquinas - I	002
Técnico do Sistema Único de Gestão Social (Ensino Médio Completo)	Oficial Administrativo	006
	Instrutor de Artes	010
Técnico de Nível Superior do Sistema Único de Gestão Social (Ensino Superior Completo)	Assistente Social	002
	Psicólogo	002
Total de Cargos.....		031

## ANEXO II

## TABELA DE VENCIMENTOS

Cargo: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, VIGIA/GUARDA MUNICIPAL

NÍVEL/CLASSE	A - 1,00	B - 1,10	C - 1,30	D - 1,45	E - 1,60
01 - 1,00 - 00 anos	622,00	684,20	808,60	901,90	995,20
02 - 1,02 - 01 anos	634,44	697,88	824,77	951,66	1.110,27
03 - 1,04 - 02 anos	646,88	711,57	840,94	970,32	1.132,04

04 - 1,06 - 03 anos	659,32	725,25	857,12	988,98	1.153,81
05 - 1,08 - 04 anos	671,76	738,94	873,29	1.007,64	1.175,58
06 - 1,10 - 05 anos	684,20	752,62	889,46	1.026,30	1.197,35
07 - 1,12 - 06 anos	696,64	766,30	905,63	1.044,96	1.219,12
08 - 1,14 - 07 anos	709,08	779,99	921,80	1.063,62	1.240,89
09 - 1,16 - 08 anos	721,52	793,67	937,98	1.082,28	1.262,66
10 - 1,18 - 09 anos	733,96	807,36	954,15	1.100,94	1.284,43
11 - 1,20 - 10 anos	746,40	821,04	970,32	1.119,60	1.306,20
12 - 1,22 - 11 anos	758,84	834,72	986,49	1.138,26	1.327,97
13 - 1,24 - 12 anos	771,28	848,41	1.002,66	1.156,92	1.349,74
14 - 1,26 - 13 anos	783,72	862,09	1.018,84	1.175,58	1.371,51
15 - 1,28 - 14 anos	796,16	875,78	1.035,01	1.194,24	1.393,28
16 - 1,30 - 15 anos	808,60	889,46	1.051,18	1.212,90	1.415,05
17 - 1,32 - 16 anos	821,04	903,14	1.067,35	1.231,56	1.436,82
18 - 1,34 - 17 anos	833,48	916,83	1.083,52	1.250,22	1.458,59
19 - 1,36 - 18 anos	845,92	930,51	1.099,70	1.268,88	1.480,36
20 - 1,38 - 19 anos	858,36	944,20	1.115,87	1.287,54	1.502,13
21 - 1,40 - 20 anos	870,80	957,88	1.132,04	1.306,20	1.523,90
22 - 1,42 - 21 anos	883,24	971,56	1.148,21	1.324,86	1.545,67
23 - 1,44 - 22 anos	895,68	985,25	1.164,38	1.343,52	1.567,44
24 - 1,46 - 23 anos	908,12	998,93	1.180,56	1.362,18	1.589,21
25 - 1,48 - 24 anos	920,56	1.012,62	1.196,73	1.380,84	1.610,98

26 - 1,50 - 25 anos	933,00	1.026,30	1.212,90	1.399,50	1.632,75
27 - 1,52 - 26 anos	945,44	1.039,98	1.229,07	1.418,16	1.654,52
28 - 1,54 - 27 anos	957,88	1.053,67	1.245,24	1.436,82	1.676,29
29 - 1,56 - 28 anos	970,32	1.067,35	1.261,42	1.455,48	1.698,06
30 - 1,58 - 29 anos	982,76	1.081,04	1.277,59	1.474,14	1.719,83
31 - 1,60 - 30 anos	995,20	1.094,72	1.293,76	1.492,80	1.741,60
32 - 1,62 - 31 anos	1.007,64	1.108,40	1.309,93	1.511,46	1.763,37
33 - 1,64 - 32 anos	1.020,08	1.122,09	1.326,10	1.530,12	1.785,14
34 - 1,66 - 33 anos	1.032,52	1.135,77	1.342,28	1.548,78	1.806,91
35 - 1,70 - 34 anos	1.057,40	1.163,14	1.374,62	1.586,10	1.850,45

Cargo: OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - I

NÍVEL/CLASSE	A - 1,00	B - 1,10	C - 1,30	D - 1,45	E - 1,60
01 - 1,00 - 00 anos	802,09	882,30	1.042,72	1.163,03	1.283,34
02 - 1,02 - 01 anos	818,13	899,94	1.063,57	1.186,29	1.309,01
03 - 1,04 - 02 anos	834,17	917,59	1.084,43	1.209,55	1.334,68
04 - 1,06 - 03 anos	850,22	935,24	1.105,28	1.232,81	1.360,34
05 - 1,08 - 04 anos	866,26	952,88	1.126,13	1.256,07	1.386,01
06 - 1,10 - 05 anos	882,30	970,53	1.146,99	1.279,33	1.411,68
07 - 1,12 - 06 anos	898,34	988,17	1.167,84	1.302,59	1.437,35

08 - 1,14 - 07 anos	914,38	1.005,82	1.188,70	1.325,85	1.463,01
09 - 1,16 - 08 anos	930,42	1.023,47	1.209,55	1.349,12	1.488,68
10 - 1,18 - 09 anos	946,47	1.041,11	1.230,41	1.372,38	1.514,35
11 - 1,20 - 10 anos	962,51	1.058,76	1.251,26	1.395,64	1.540,01
12 - 1,22 - 11 anos	978,55	1.076,40	1.272,11	1.418,90	1.565,68
13 - 1,24 - 12 anos	994,59	1.094,05	1.292,97	1.442,16	1.591,35
14 - 1,26 - 13 anos	1.010,63	1.111,70	1.313,82	1.465,42	1.617,01
15 - 1,28 - 14 anos	1.026,68	1.129,34	1.334,68	1.488,68	1.642,68
16 - 1,30 - 15 anos	1.042,72	1.146,99	1.355,53	1.511,94	1.668,35
17 - 1,32 - 16 anos	1.058,76	1.164,63	1.376,39	1.535,20	1.694,01
18 - 1,34 - 17 anos	1.074,80	1.182,28	1.397,24	1.558,46	1.719,68
19 - 1,36 - 18 anos	1.090,84	1.199,93	1.418,10	1.581,72	1.745,35
20 - 1,38 - 19 anos	1.106,88	1.217,57	1.438,95	1.604,98	1.771,01
21 - 1,40 - 20 anos	1.122,93	1.235,22	1.459,80	1.628,24	1.796,68
22 - 1,42 - 21 anos	1.138,97	1.252,86	1.480,66	1.651,50	1.822,35
23 - 1,44 - 22 anos	1.155,01	1.270,51	1.501,51	1.674,76	1.848,02
24 - 1,46 - 23 anos	1.171,05	1.288,16	1.522,37	1.698,02	1.873,68
25 - 1,48 - 24 anos	1.187,09	1.305,80	1.543,22	1.721,29	1.899,35
26 - 1,50 - 25 anos	1.203,14	1.323,45	1.564,08	1.744,55	1.925,02
27 - 1,52 - 26 anos	1.219,18	1.341,09	1.584,93	1.767,81	1.950,68
28 - 1,54 - 27 anos	1.235,22	1.358,74	1.605,78	1.791,07	1.976,35
29 - 1,56 - 28 anos	1.251,26	1.376,39	1.626,64	1.814,33	2.002,02



30 - 1,58 - 29 anos	1.267,30	1.394,03	1.647,49	1.837,59	2.027,68
31 - 1,60 - 30 anos	1.283,34	1.411,68	1.668,35	1.860,85	2.053,35
32 - 1,62 - 31 anos	1.299,39	1.429,32	1.689,20	1.884,11	2.079,02
33 - 1,64 - 32 anos	1.315,43	1.446,97	1.710,06	1.907,37	2.104,68
34 - 1,66 - 33 anos	1.331,47	1.464,62	1.730,91	1.930,63	2.130,35
35 - 1,70 - 34 anos	1.363,55	1.499,91	1.772,62	1.977,15	2.181,68

Cargo: OFICIAL ADMINISTRATIVO, INSTRUTOR DE ARTES

NÍVEL/CLASSE	A - 1,00	B - 1,10	C - 1,30	D - 1,50	E - 1,75
01 - 1,00 - 00 anos	902,55	992,81	1.173,32	1.353,83	1.579,46
02 - 1,02 - 01 anos	920,60	1.012,66	1.196,78	1.380,90	1.611,05
03 - 1,04 - 02 anos	938,65	1.032,52	1.220,25	1.407,98	1.642,64
04 - 1,06 - 03 anos	956,70	1.052,37	1.243,71	1.435,05	1.674,23
05 - 1,08 - 04 anos	974,75	1.072,23	1.267,18	1.462,13	1.705,82
06 - 1,10 - 05 anos	992,81	1.092,09	1.290,65	1.489,21	1.737,41
07 - 1,12 - 06 anos	1.010,86	1.111,94	1.314,11	1.516,28	1.769,00
08 - 1,14 - 07 anos	1.028,91	1.131,80	1.337,58	1.543,36	1.800,59
09 - 1,16 - 08 anos	1.046,96	1.151,65	1.361,05	1.570,44	1.832,18
10 - 1,18 - 09 anos	1.065,01	1.171,51	1.384,51	1.597,51	1.863,77
11 - 1,20 - 10 anos	1.083,06	1.191,37	1.407,98	1.624,59	1.895,36
12 - 1,22 - 11 anos	1.101,11	1.211,22	1.431,44	1.651,67	1.926,94

13 - 1,24 - 12 anos	1.119,16	1.231,08	1.454,91	1.678,74	1.958,53
14 - 1,26 - 13 anos	1.137,21	1.250,93	1.478,38	1.705,82	1.990,12
15 - 1,28 - 14 anos	1.155,26	1.270,79	1.501,84	1.732,90	2.021,71
16 - 1,30 - 15 anos	1.173,32	1.290,65	1.525,31	1.759,97	2.053,30
17 - 1,32 - 16 anos	1.191,37	1.310,50	1.548,78	1.787,05	2.084,89
18 - 1,34 - 17 anos	1.209,42	1.330,36	1.572,24	1.814,13	2.116,48
19 - 1,36 - 18 anos	1.227,47	1.350,21	1.595,71	1.841,20	2.148,07
20 - 1,38 - 19 anos	1.245,52	1.370,07	1.619,17	1.868,28	2.179,66
21 - 1,40 - 20 anos	1.263,57	1.389,93	1.642,64	1.895,36	2.211,25
22 - 1,42 - 21 anos	1.281,62	1.409,78	1.666,11	1.922,43	2.242,84
23 - 1,44 - 22 anos	1.299,67	1.429,64	1.689,57	1.949,51	2.274,43
24 - 1,46 - 23 anos	1.317,72	1.449,50	1.713,04	1.976,58	2.306,02
25 - 1,48 - 24 anos	1.335,77	1.469,35	1.736,51	2.003,66	2.337,60
26 - 1,50 - 25 anos	1.353,83	1.489,21	1.759,97	2.030,74	2.369,19
27 - 1,52 - 26 anos	1.371,88	1.509,06	1.783,44	2.057,81	2.400,78
28 - 1,54 - 27 anos	1.389,93	1.528,92	1.806,91	2.084,89	2.432,37
29 - 1,56 - 28 anos	1.407,98	1.548,78	1.830,37	2.111,97	2.463,96
30 - 1,58 - 29 anos	1.426,03	1.568,63	1.853,84	2.139,04	2.495,55
31 - 1,60 - 30 anos	1.444,08	1.588,49	1.877,30	2.166,12	2.527,14
32 - 1,62 - 31 anos	1.462,13	1.608,34	1.900,77	2.193,20	2.558,73
33 - 1,64 - 32 anos	1.480,18	1.628,20	1.924,24	2.220,27	2.590,32

34 - 1,66 - 33 anos	1.498,23	1.648,06	1.947,70	2.247,35	2.621,91
35 - 1,70 - 34 anos	1.534,34	1.687,77	1.994,64	2.301,50	2.685,09

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO

NÍVEL/CLASSE	A - 1,00	B - 1,10	C - 1,30	D - 1,60	E - 1,90
01 - 1,00 - 00 anos	2.035,59	2.239,15	2.646,27	3.256,94	3.867,62
02 - 1,02 - 01 anos	2.076,30	2.283,93	2.699,19	3.322,08	3.944,97
03 - 1,04 - 02 anos	2.117,01	2.328,71	2.752,12	3.387,22	4.022,33
04 - 1,06 - 03 anos	2.157,73	2.373,50	2.805,04	3.452,36	4.099,68
05 - 1,08 - 04 anos	2.198,44	2.418,28	2.857,97	3.517,50	4.177,03
06 - 1,10 - 05 anos	2.239,15	2.463,06	2.910,89	3.582,64	4.254,38
07 - 1,12 - 06 anos	2.279,86	2.507,85	2.963,82	3.647,78	4.331,74
08 - 1,14 - 07 anos	2.320,57	2.552,63	3.016,74	3.712,92	4.409,09
09 - 1,16 - 08 anos	2.361,28	2.597,41	3.069,67	3.778,06	4.486,44
10 - 1,18 - 09 anos	2.402,00	2.642,20	3.122,60	3.843,19	4.563,79
11 - 1,20 - 10 anos	2.442,71	2.686,98	3.175,52	3.908,33	4.641,15
12 - 1,22 - 11 anos	2.483,42	2.731,76	3.228,45	3.973,47	4.718,50
13 - 1,24 - 12 anos	2.524,13	2.776,54	3.281,37	4.038,61	4.795,85
14 - 1,26 - 13 anos	2.564,84	2.821,33	3.334,30	4.103,75	4.873,20
15 - 1,28 - 14 anos	2.605,56	2.866,11	3.387,22	4.168,89	4.950,55
16 - 1,30 - 15 anos	2.646,27	2.910,89	3.440,15	4.234,03	5.027,91

17 - 1,32 - 16 anos	2.686,98	2.955,68	3.493,07	4.299,17	5.105,26
18 - 1,34 - 17 anos	2.727,69	3.000,46	3.546,00	4.364,30	5.182,61
19 - 1,36 - 18 anos	2.768,40	3.045,24	3.598,92	4.429,44	5.259,96
20 - 1,38 - 19 anos	2.809,11	3.090,03	3.651,85	4.494,58	5.337,32
21 - 1,40 - 20 anos	2.849,83	3.134,81	3.704,77	4.559,72	5.414,67
22 - 1,42 - 21 anos	2.890,54	3.179,59	3.757,70	4.624,86	5.492,02
23 - 1,44 - 22 anos	2.931,25	3.224,37	3.810,62	4.690,00	5.569,37
24 - 1,46 - 23 anos	2.971,96	3.269,16	3.863,55	4.755,14	5.646,73
25 - 1,48 - 24 anos	3.012,67	3.313,94	3.916,48	4.820,28	5.724,08
26 - 1,50 - 25 anos	3.053,39	3.358,72	3.969,40	4.885,42	5.801,43
27 - 1,52 - 26 anos	3.094,10	3.403,51	4.022,33	4.950,55	5.878,78
28 - 1,54 - 27 anos	3.134,81	3.448,29	4.075,25	5.015,69	5.956,14
29 - 1,56 - 28 anos	3.175,52	3.493,07	4.128,18	5.080,83	6.033,49
30 - 1,58 - 29 anos	3.216,23	3.537,86	4.181,10	5.145,97	6.110,84
31 - 1,60 - 30 anos	3.256,94	3.582,64	4.234,03	5.211,11	6.188,19
32 - 1,62 - 31 anos	3.297,66	3.627,42	4.286,95	5.276,25	6.265,55
33 - 1,64 - 32 anos	3.338,37	3.672,20	4.339,88	5.341,39	6.342,90
34 - 1,66 - 33 anos	3.379,08	3.716,99	4.392,80	5.406,53	6.420,25
35 - 1,70 - 34 anos	3.460,50	3.806,55	4.498,65	5.536,80	6.574,96

ANEXO III

## DESCRIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

### Cargo: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

#### Atribuições Típicas:

Compreende o cargo a que se destina ao desenvolvimento de atividades braçais em praças, vias públicas, fazer e consertar canteiros, plantar, cortar e conservar gramados, exercer serviços de vigilância do patrimônio público para evitar depredações e ou estragos, podar plantas, proceder a limpeza de canteiros, aberturas de valas e colocação de tubulações, proceder a coleta de lixo, proceder a limpeza pública com retirada, varredura e coleta de lixo; aplicar inseticidas e fungicidas, trabalhar com máquinas de cortar grama; ajudar na remoção, conserto e melhoramentos de passeios públicos, repartições públicas, preparar argamassa, zelar pela limpeza, organização e funcionabilidade dos órgãos administrativos; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

#### Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal;
- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

#### Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Alfabetizado.
- Forma de Recrutamento: Edital para concurso público, com as devidas especificações fixadas na expedição.

### Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

#### Atribuições Típicas:

Compreende o cargo a que se destina a planejar programas de bem estar social e promover a sua execução; estudar, planejar, diagnosticar e supervisionar a solução de problemas sociais; realizar ou orientar estudos de pesquisas no campo da Gestão Social; preparar programas de trabalho referentes ao Serviço Social; realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e coordenar os trabalhos nos casos de reabilitação

profissional; encaminhar pacientes a dispensários e hospitais, acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos e assistindo os familiares; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e de suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudo ou encaminhamento; estudar os antecedentes da família, participar de estudo e diagnóstico dos casos e orientar os pais em grupo ou individualmente, sobre o tratamento adequado; supervisionar o Serviço Social através das agências; orientar nas seleções sócio econômicas para a concessão de auxílios e ou amparo pelos serviços de assistências a velhice, a infância abandonada, a cegos etc., orientar investigações sobre situação moral e financeira de pessoas que desejarem receber ou adotar crianças; manter contato com a família legítima e a substituta, fazer levantamentos sócio econômicos com vistas a planejamento habitacional nas comunidades; prestar assistência a condenados por delito ou contravenção, bem como, a suas respectivas famílias; promover a reintegração dos condenados a suas famílias e na sociedade, executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.

#### Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 30 horas semanal;
- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

#### Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Superior específico de Assistente Social, com registro no Conselho Regional.
- Forma de Recrutamento: Edital para concurso público, com as devidas especificações fixadas na expedição.

#### Cargo: INSTRUTOR DE ARTES

#### Atribuições Típicas:

compreende os cargos que se destinam a orientar os alunos de cursos oferecidos pela Prefeitura na aprendizagem de práticas produtivas para habilitá-los ao desempenho de uma ocupação junto ao mercado de trabalho; desenvolver atividades ocupacionais, tais como artesanato, marcenaria, tapeçaria, corte e costura, tricô, crochê, confeitaria e horticultura dentre outros; providenciar a preparação do local de trabalho, bem como verificar as condições e o estado de conservação de materiais, ferramentas, instrumentos e máquinas a serem utilizados, para assegurar a correta execução de tarefas e operações programadas; determinar as seqüências das operações a serem executadas pelos alunos, interpretando e explicando-lhes, individualmente ou em grupo, detalhes de desenho ou das especificações escritas, para orientá-los sobre o roteiro e a forma correta de execução das operações; acompanhar e supervisionar o trabalho de cada aluno, apontando e corrigindo falhas operacionais, para assegurar a eficiência da aprendizagem; avaliar os resultados da aprendizagem para verificar o aproveitamento e o

grau de qualificação dos alunos; motivar e aconselhar os alunos, a fim de contribuir para a incorporação de hábitos e atitudes que facilitem a absorção dos mesmos pelo mercado de trabalho; confeccionar, com os alunos, produtos para proporcionar geração de trabalho e renda, revertendo seu resultado para os núcleos e oficinas de trabalho; participar de eventos e atividades culturais no Município; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal;
- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Ensino Médio Completo e certificado de experiência profissional.
- Forma de Recrutamento: Edital para concurso público, com as devidas especificações fixadas na expedição.

Cargo: OFICIAL ADMINISTRATIVO

Atribuições Típicas:

Compreende o cargo a que se destina a executar atividades de apoio administrativos; elaborar planos, programas, diretrizes de procedimentos administrativos gerais e outros; elaborar, orientar e executar planos de trabalhos, assumindo toda a responsabilidade do setor que está designado; elaborar relatórios, proceder sugestões de melhoramento de atividades administrativas; executar atividades relacionadas às áreas de planejamento, finanças, imobiliário, patrimônio, cadastro, tributos, recursos humanos, empenhos e outras; elaborar pareceres instrutivos e de expediente, proceder conferência e elaboração de documentos: da receita, despesa, empenhos, balancetes, demonstrativo de caixa, operar com máquinas de contabilidade em geral; organizar e orientar a elaboração de fichários, arquivos da documentação, legislação, secretariar reuniões em geral, comissões integrar grupos operacionais, elaborar relatórios, tabelas, gráficos e outros; operar terminal de computador, elaborar minutas de atas, editais, contratos e etc; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal;
- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Ensino Médio Completo.
- Forma de Recrutamento: Edital para concurso público, com as devidas especificações fixadas na expedição.

Cargo: PSICÓLOGO

Atribuições Típicas:

Compreende o cargo a que se destina a desenvolver atividades relacionadas com o comportamento humano e a dinâmica da personalidade, com vistas à orientação psicopedagógica e ao ajustamento individual; desenvolver programas de ajustamento psico-social no contexto organizacional; traçar perfil psicológico; desenvolver métodos e técnicas de psicologia organizacional; coordenar e orientar os trabalhos e levantamento de dados científicos ao comportamento humano e ao mecanismo psíquico; colaborar com médicos, assistentes sociais e outros profissionais, na ajuda aos inadaptados; realizar entrevistas complementares; propor soluções convenientes para os problemas de desajustes escolar, profissional e social; colaborar no planejamento de programas de educação, inclusive a sanitária e na avaliação de seus resultados; atender a portadores de deficiência mental e sensorial ou portadores de desajuste familiar ou escolar, encaminhando-os à escola ou classes especiais; emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; desenvolver, aplicar e manter atualizados, programas nas áreas de treinamento, recrutamento e seleção de pessoal e de avaliação de desempenho; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal;
- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Superior específico de Psicologia, com registro no Conselho Regional.



- Forma de Recrutamento: Edital para concurso público, com as devidas especificações fixadas na expedição.

Cargo: OPERADOR DE MÁQUINAS E VEÍCULOS - I

#### Atribuições Típicas

Compreende o cargo a que se destina a Conduzir veículos automotores destinados a transporte de passageiros e cargas, recolher o veículo a garagem e ao local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicar qualquer defeito por ventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue, encarregar-se do transporte e entrega de correspondências e ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas faróis, sinaleiras, businas e indicadores de direção, providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município, inclusive em caráter eventual por motivo de avaria no equipamento, e/ou mau tempo, auxiliar nos serviços de ordem geral; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

#### Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal;
- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

#### Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Alfabetizado, com Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D".
- Forma de Recrutamento: Edital para concurso público, com as devidas especificações fixadas na expedição.

Cargo: VIGIA/GUARDA MUNICIPAL

#### Atribuições Típicas:

Compreende o cargo a que se destina a exercer vigilância em locais previamente determinados; realizar rondas, diurna ou noturna, de

inspeção em intervalos determinados, com adoção de medidas que evitem roubos, incêndios ou danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais e bens sob sua guarda etc.; controlar a entrada e saída de pessoas ou veículos nos acessos sob sua vigilância; verificar, se for o caso, as autorizações especiais de ingresso; zelar pela regularidade de fechamento de portas, portões, janelas ou outros acessos; verificar quaisquer condições anormais que tenha observado, levando ao conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade constatada; acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; prestar auxílio à pessoas ou prestar-lhes as informações necessárias; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal;
- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Requisitos para Provimento:- Escolaridade: Alfabetizado.

- Forma de Recrutamento: Edital para concurso público, com as devidas especificações fixadas na expedição.